

REGULAMENTO INTERNO
DA ESCOLA SECUNDÁRIA RAINHA SANTA ISABEL
ESTREMOZ

Capítulo VII – Outras Estruturas

Secção 1 - Biblioteca Escolar

Secção 2 – Projeto de Educação para a Saúde (PES)

Secção 3 – Clubes e Projetos

Secção 4 – Gabinete de Estatística e Avaliação



Índice Detalhado

Cap. VII – Outras Estruturas	1
<u>Secção 1 – Biblioteca escolar (BE)</u>	3
Art. 194º Definição	3
Art. 195º Objetivos da BE	3
Art. 196º Recursos humanos	4
Art. 197º Funções do professor bibliotecário	4
Art. 198º Funcionamento	5
Art. 199º Representação em conselho pedagógico	5
Art. 200º Plano de atividades	5
Art. 201º Recursos documentais	5
<u>Secção 2 – Projeto de educação para a saúde (PES)</u>	6
Art. 202º Objetivos e funcionamento do PES	6
Art. 203º Coordenação do PES	6
<u>Secção 3 – Clubes e projetos</u>	7
Art. 204º Objetivos dos clubes e projetos	7
Art. 205º Criação de clubes e projetos	7
Art. 206º Coordenação de clubes e projetos	7
Art. 207º Relatório anual de atividades	7
<u>Secção 4 – Gabinete de estatística e avaliação</u>	7
Art. 208º Definição	7
Art. 209º Composição	8
Art. 210º Coordenação	8
Art. 211º Competências	8
Art. 212º Serviços para entidades exteriores à escola	8



SECÇÃO 1 – BIBLIOTECA ESCOLAR (BE)

Artigo 194º

Definição

1. A biblioteca é um espaço aberto à comunidade escolar essencial à promoção de estratégias nos domínios da literacia, educação, informação, formação e desenvolvimento social e cultural;
2. A BE funciona como um elemento dinamizador do gosto pela leitura, informação, autoformação e de apoio ao estudo e aprendizagem.
3. A BE disponibiliza serviços de aprendizagem e acesso a recursos em suporte papel e digital que permitem criar e desenvolver competências de informação, contribuindo para que os alunos se tornem cidadãos conscientes, autónomos, informados e participantes, contribuindo e colaborando no seu desenvolvimento científico e pessoal.
4. A BE está integrada na Rede de Bibliotecas Escolares, cujos princípios orientadores estão definidos nas diretrizes da IFLA/UNESCO para as bibliotecas escolares.
5. A BE deve estabelecer parcerias com a Biblioteca Municipal e com outras escolas ou entidades sempre que se considere oportuno.

Artigo 195º

Objetivos da BE

1. A BE é parte integrante do processo educativo, contribuindo para o desenvolvimento da literacia, das competências de informação, do ensino-aprendizagem e da cultura.
2. A BE prepara os utilizadores para se tornarem cidadãos responsáveis.
3. A BE propicia o desenvolvimento do indivíduo e a sua integração social, tendo como objetivos essenciais:
 - a) Apoiar e promover os objetivos educativos definidos no projeto educativo da escola e no plano anual de atividades;
 - b) Desenvolver na comunidade educativa o hábito e o prazer da leitura e da aprendizagem, bem como o uso dos recursos da biblioteca ao longo da vida;
 - c) Proporcionar oportunidades de utilização e produção de informação que possibilitem a aquisição de conhecimentos, a compreensão, o espírito crítico, o desenvolvimento da imaginação e o prazer de ler;
 - d) Providenciar acesso aos recursos locais, regionais, nacionais e globais e às oportunidades que confrontem os alunos com ideias, experiências e opiniões diversificadas;
 - e) Organizar atividades que favoreçam a consciência e a sensibilização para questões de ordem cultural e social;
 - f) Trabalhar com alunos, docentes, direção, pais e encarregados de educação de modo a cumprir a missão da escola;
 - g) Defender a ideia de que a liberdade intelectual e o acesso à informação são essenciais à construção de uma cidadania efetiva e responsável e à participação na democracia;



h) Promover a leitura, os recursos e serviços da biblioteca escolar junto da comunidade escolar e fora dela.

4. A BE cumpre estas funções desenvolvendo estratégias e serviços, selecionando e adquirindo recursos, proporcionando acesso material e intelectual a fontes de informação apropriadas, disponibilizando equipamentos e dispendo de pessoal qualificado.

Artigo 196º

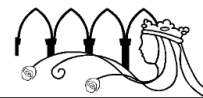
Recursos Humanos

1. A equipa da BE é constituída pelo professor bibliotecário colocado ao abrigo da legislação em vigor.
2. A organização, coordenação e dinamização do serviço da biblioteca escolar é assegurada pelo professor bibliotecário, pelos professores colaboradores e assistentes operacionais que possuam formação ou demonstrem qualidades adequadas ao exercício das funções de acordo com a Portaria 192- A/2015 de 29 de junho.
3. A Equipa da BE é coordenada pelo professor bibliotecário.
4. O número de horas atribuídas aos professores colaboradores deve ser compatível com as tarefas a desempenhar.
5. Poderão colaborar com a equipa da BE professores, alunos e encarregados de educação. 6. A equipa PTE tem igualmente que cooperar com a BE na gestão e manutenção do parque informático.

Artigo 197º

Funções do professor bibliotecário

1. Coordenar a gestão, o planeamento e a organização da biblioteca escolar, no que respeita ao domínio da informação e também nos aspetos pedagógico, administrativo e de pessoal.
2. Propor a política de aquisições da biblioteca escolar e coordenar a sua execução.
3. Perspetivar a biblioteca e as suas funções pedagógicas no contexto do projeto educativo da escola, promovendo a sua constante atualização e uma utilização plena dos recursos documentais, por parte de alunos e professores, quer no âmbito curricular, quer no da ocupação de tempos livres.
4. Articular a sua atividade com os órgãos de gestão da escola para viabilizar as funções da biblioteca e para assegurar a ligação com o exterior, nomeadamente com a rede de leitura pública.
5. Assegurar que os recursos de informação são adquiridos e organizados de acordo com os critérios técnicos de biblioteconomia, ajustados às necessidades dos utilizadores.
6. Promover a formação adequada para o desenvolvimento do trabalho na BE quer para professores, quer para assistentes operacionais.



Artigo 198º **Funcionamento**

1. O professor bibliotecário deverá elaborar o regimento interno que inclui todas as questões específicas, de rotina e de funcionamento. O regimento será dado a conhecer à comunidade escolar depois de aprovado pelo conselho pedagógico e anexado ao regulamento interno.
2. Os utilizadores da biblioteca escolar deverão cumprir as regras estabelecidas no respetivo regimento interno.
3. A equipa da BE deve:
 - a) Elaborar o plano Anual de atividades da BE.
 - b) Reunir periodicamente para acompanhar, reformular e avaliar as atividades realizadas ao longo do ano e aferir a organização e funcionamento da biblioteca.
4. O horário de funcionamento da biblioteca escolar será determinado anualmente de acordo com os recursos humanos disponíveis e tendo em conta as necessidades específicas dos seus utilizadores.

Artigo 199º **Representação em Conselho Pedagógico**

A BE está representada em conselho pedagógico pelo professor bibliotecário, de acordo com a Portaria 192-A/2015 de 29 de junho.

Artigo 200º **Plano de atividades**

1. No final de cada ano letivo será elaborado o plano anual de atividades do ano letivo seguinte, de acordo com o projeto educativo da escola e os objetivos da BE.
2. Deverão ser considerados os recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis à concretização do PAA referido na alínea anterior.

Artigo 201º **Recursos documentais**

1. Para a gestão dos recursos documentais deve ser definida uma política de desenvolvimento da coleção. O respetivo documento deve ser elaborado pelo professor bibliotecário, e aprovado em conselho pedagógico, depois de ouvidos os departamentos.
2. O documento deve estar de acordo com o currículo nacional e o projeto educativo da escola.

SECÇÃO 2 – PROJETO DE EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE (PES)

Artigo 202º **Objetivos e funcionamento do PES**

1. O PES desenvolve a sua atividade anualmente, visando a promoção da saúde e do bem-estar físico, psicológico e social junto de toda a comunidade escolar.
2. O PES incide nas seguintes áreas prioritárias, sem prejuízo de outras temáticas que possam ser consideradas relevantes:
 - a) Alimentação e Atividade Física;



- b) Prevenção do Consumo de Substâncias Psicoativas;
- c) Sexualidade;
- d) Prevenção da Violência em Meio Escolar;
- E) Preservação do Meio Ambiente.

3. A intervenção nas áreas referidas no ponto anterior desenvolve-se em função das necessidades diagnosticadas e dos recursos disponíveis, concretizando-se nos diferentes níveis de escolaridade, no contexto de projetos ou de iniciativas complementares ao currículo.

4. O PES contempla o estabelecimento de parcerias com entidades externas à escola da área da saúde e/ou da educação.

1. O coordenador do PES é designado pelo diretor de acordo com o estipulado na legislação em vigor (artigo 7º, da Portaria 196-A/2010 de 9 de abril).

2. As competências do coordenador do PES são as seguintes:

- a) Em equipa apurar as necessidades da escola e elaborar um plano de ação, enquadrado no projeto educativo e no plano anual de atividades;
- b) Coordenar as tarefas desenvolvidas pela equipa do PES;
- c) Em articulação com o SPO, diretores de turma, professores de educação especial e/ou outras estruturas da escola analisar alunos sinalizados e colaborar no encaminhamento dos mesmos;
- d) Dar apoio à EMAEI no âmbito da prevenção e monitorização dos casos de alergia alimentar, bem como na elaboração do Plano de Saúde Individual (PSI) dos casos já identificados;
- e) Elaborar em conjunto com os parceiros envolvidos, o balanço e a avaliação das atividades desenvolvidas;
- f) Identificar as suas necessidades de formação responsabilizando-se por frequentar ações de formação.

3. Para apoiar o desenvolvimento do projeto de educação para a saúde, o coordenador do PES, deve apresentar propostas para a formação de uma equipa que é designada pelo diretor.

SECÇÃO 3 – CLUBES E PROJETOS

Artigo 204º

Objetivos dos Projetos e Clubes

O desenvolvimento de atividades enriquecedoras deve passar também pela dinamização de projetos e clubes que proporcionem atividades facilitadoras da formação integral do aluno e contribuam para o combate ao insucesso e abandono escolares e para a inclusão dos alunos na comunidade educativa.



Artigo 205º

Criação de projetos e clubes

Anualmente, a escola, através do conselho pedagógico, aprova a criação e funcionamento de clubes e projetos, visando os objetivos atrás referenciados.

Artigo 206º

Coordenação de clubes e projetos

Todos os projetos serão coordenados por professores nomeados pelo diretor, por um período de 4 anos, preferencialmente com formação especializada.

Artigo 207º

Relatório anual de atividades

Os coordenadores dos clubes e projetos existentes na escola apresentarão ao seu representante no conselho pedagógico, até ao final de junho de cada ano letivo, um relatório do trabalho desenvolvido, assim como dos aspetos positivos e negativos evidenciados, os quais, por sua vez, serão apresentados e analisados no conselho pedagógico.

SECÇÃO 4 - GABINETE DE ESTATÍSTICA E AVALIAÇÃO

Artigo 208º

Definição

O gabinete de estatística e avaliação é um órgão consultivo com as seguintes atribuições:

- a) Promoção de uma cultura de autoavaliação na escola, visando a melhoria do seu funcionamento e a concretização das metas do projeto educativo;
- b) Identificação de pontos fortes a manter e de áreas a melhorar de modo a permitir a implementação de ações de melhoria e sua posterior avaliação;
- c) Definição e execução de todos os apuramentos e tratamentos de informação estatística relacionada com a avaliação dos alunos, nomeadamente no que se refere a avaliações intermédias e às avaliações finais;
- d) Definição, coordenação e execução de operações de recolha de informação estatística sobre a comunidade escolar;
- e) Apuramento, análise e divulgação de informação estatística sobre a comunidade escolar, bem como sobre a realidade económica e social envolvente;
- f) Apoio a todas as estruturas da escola no tratamento de informação estatística relevante;
- g) Colaboração com entidades locais ao nível de estudos tendentes a uma apropriada caracterização económica e social regional.

Artigo 209º

Composição

O gabinete de estatística e avaliação é constituído por professores designados pelo diretor, por um período de tempo equivalente ao seu mandato.



Artigo 210º
Coordenação

O coordenador do grupo de estatística e avaliação é cooptado de entre os seus membros e nomeado pelo diretor, após audição do conselho geral.

Artigo 211º
Competências

1. Analisar os resultados escolares de cada período letivo por disciplina e por ano.
2. Analisar os resultados dos exames, fazendo um estudo comparativo com os resultados da avaliação interna.
3. Realizar anualmente um estudo socioeconómico da população escolar.
4. Monitorizar o desempenho pedagógico em sala de aula, através da análise e comparação de respostas a inquéritos respondidos pelos alunos e pelos seus professores.
5. Produzir diagnósticos organizacionais regulares através de inquéritos aos intervenientes da comunidade educativa, professores, funcionários, alunos e encarregados de educação com a finalidade de recolher informação e/ou opiniões sobre o funcionamento e desempenho da escola.
6. Promover uma cultura de autoavaliação na escola, visando a melhoria do seu funcionamento e a concretização das metas do projeto educativo.
7. Identificar pontos fortes a manter e áreas a melhorar, contribuindo para a definição e implementação de ações de melhoria e sua posterior avaliação.

Artigo 212º

Serviços para entidades exteriores à escola

O gabinete de estatística e avaliação pode efetuar, se para tal vier a ser contactado, trabalhos e estudos por encomenda ou a pedido de entidades exteriores à escola, sendo que tais trabalhos e/ou estudos serão sempre objeto de contratualização a submeter ao diretor.